



Governo Municipal  
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mira Selva, s/nº, Centro  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



## CONTRATO

PROCESSO Nº 24060001/20  
PREGÃO ELETÔNICO Nº 003/2020  
CONTRATO N.º 168/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN E A EMPRESA: MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA – CNPJ Nº 05.440.065/0001-71, na contratação de empresa(s) para aquisição de Unidades Móveis tipo VEÍCULOS, micro-ônibus urbano para transporte sanitário eletivo, e Unidades Móveis para Transporte de Equipes, por meio da Proposta de Aquisição de Equipamentos / Material Permanente nº 12452.550000/1200-01 e nº 12452.550000/1200-02, oriundas de Emenda Parlamentar, destinadas ao município de Felipe Guerra-RN, através do Fundo Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I. NA FORMA ABAIXO:

Celebram o presente Contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Av. Mira Selva, 474, cid. alta, centro, Felipe Guerra – RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.452.550/0001-20, neste ato representada por, JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS, brasileira, maior, casada, capaz, portador do CPF n.º 430.172904-68, e do RG sob o n.º 421.569 SSP-RN, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a EMPRESA MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, CNPJ 05.440.065/0001-71, estabelecida na AV ARACY TANAKA BIAZETTO, nº 16450, DISTRITO INDUSTRIAL, SANTOS DUMONT – CIDADE: CASCAVEL UF: PR, neste ato, representada pelo Sr.(a) Vivian Mascarello Sperafico, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.054.935-2 e do CPF nº 036.279.949-06, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais: Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o que faz consoante mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.

- 1.1 – Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do **Processo**



Governo Municipal  
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mira Selva, s/nº, Centro  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



**Administrativo Nº. 24060001/20– Pregão Eletrônico nº 003/2020**, Memorial Único - Anexo I, bem como, os demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

- 1.2 – Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes pertinentes aos contratos Administrativos, soberanamente, instruções e ordem de serviço/compra e quaisquer modificações que venham serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

2.1 – Constitui objeto do presente, a contratação de empresa(s) para aquisição de Unidades Móveis tipo VEÍCULOS, micro-ônibus urbano para transporte sanitário eletivo, e Unidades Móveis para Transporte de Equipes, por meio da Proposta de Aquisição de Equipamentos / Material Permanente nº 12452.550000/1200-01 e nº 12452.550000/1200-02, oriundas de Emenda Parlamentar, destinadas ao município de Felipe Guerra-RN, através do Fundo Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I.

A execução das compras ou serviços será realizada pelas seguintes formas:

Memorial Único - Anexo ao Termo de Referência

Nº	DESCRIÇÃO	QUA NT.	UND	FAB./MO D.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<b>MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO</b> - Veículo Categoria M3, 0km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante ou mobilidade reduzida, de acordo com a resolução CONTRAN e demais normas vigentes no período da aquisição. Capacidade de transporte de no mínimo de 20 passageiros sentados e 01 passageiro cadeirante, deve conter 01 posto para o motorista. Ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote. Porta lado direito com preparo (DPM ou PEV) para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com	01	UND	MARCA MASCAR ELLO, MODELO GRAN MICRO S2, A SER ENCARR OÇADO SOBRE CHASSI AGRALE, MODELO MA-8.7.	R\$ 267.800,00	R\$ 267.800,00



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mira Selva, s/nº, Centro  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m ); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico com ABS; Suspensão dianteira e traseira e sistema de amortecedores, originais do fabricante; PBT mínimo de 7.200 toneladas; comprimento mínimo de 7.500 m; tanque com capacidade mínima de 90 litros.					
TOTAL					R\$ 267.800,00

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.2 - A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com a entrega, e outros custos necessários;

2.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com taxas de emplacamento, como: IPVA, Licenciamento Anual e Seguro DPVAP, incluso, referente ao ano vigente e outros custos necessários;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 - O prazo de vigência do contrato será adstrito à 12 de outubro de 2020, ou até a plena execução dos mesmos. E podendo ser aditado se necessário através de ofício pela autoridade competente, previamente justificado dentro dos permissíveis legais da lei federal nº 8.666/93.

3.2 - O prazo de encerramento previsto no item anterior poderá ser prorrogado somente por iguais e sucessivos períodos, se entender conveniente às partes, se assim se interessar, contados a partir da data de sua assinatura dentro dos permissíveis legais da lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS.

4.1 - Pelos serviços, objeto da cláusula Segunda o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância do valor global de **R\$ 267.800,00(duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais)**, e os serviços atestados mediante Recibo, conforme comprovado.

#### DO ATESTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



Governo Municipal  
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mira Selva, s/nº, Centro  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



- O atesto da nota fiscal será emitido por cada secretário solicitante da pasta.
- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciará-se em até 15 (quinze) dias a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.
- O pagamento será efetuado conforme o valor, de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 do TCE/RN; E de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimentos e aceitação emitido pela secretaria municipal beneficiada encaminhados à secretaria municipal de finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.
- Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP – M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) para primeiro reajuste:

R= Reajuste procurado;

I=Índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub>= Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P=Preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R= Reajuste procurado;

I=Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub>= Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária para o exercício de 2020

4.2 – Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento geral:

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ocorrerá na contratação



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mira Selva, s/nº, Centro  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 Fundo Municipal de Saúde  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0009.1.023 – Aquisição de veículo e\ou ambulância  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 12200000 – transferência de convênio a saúde

**CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

- 5.1 – Este contrato pode ser alterado unilateralmente pela administração, no caso previsto na alínea “b” do inc. I, do art. Art. 65 da Lei 8.666 / 93;
- 5.2 – Por acordo entre as partes, quando cabível, nos termos preceituados pelas alínea “b”, “c” e “d”, do art. 65, do retro citado diploma legal;
- 5.3 – Em caso de alterações, será observado pelas partes, as disposições inseridas nos parágrafos que integram o art. 65 do diploma legal retro referido.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1 – Das obrigações do CONTRATADO.**

6.1.1 – O CONTRATADO se obriga a executar o objeto do presente Contrato, cumprir fielmente às cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial quando tal fato (a inexecução total ou parcial) dê-se por sua culpa ou dolo e que não decorra de prática de atos que sejam de competência da parte do CONTRATANTE;

6.1.1.1 – O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.2 – É da inteira responsabilidade do CONTRATADO, as despesas relacionadas com encargos fiscais, tributárias, trabalhistas e/ou previdenciários e comerciais, acaso decorrentes da execução dos serviços, sendo vedado a qualquer título, a transferência de dita responsabilidade, ao CONTRATANTE;

6.1.1.3 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

6.1.1.4 – Manter, durante a execução do objeto deste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;

6.1.1.5 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mira Selva, s/nº, Centro  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



6.1.1.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.1.1.7 - Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;

6.1.18 - Para fins de verificação das condições acima delineadas, poderá o CONTRATANTE, através de Comissão de Vistoria instituída para esse fim, obrigando-se o CONTRATADO, providenciar de imediato as medidas para a correção das irregularidades apontadas pela referida comissão;

6.1.1.9 – E outras de acordo com o termo de referência (Anexo I do Edital).

## 6.2 – Das obrigações do CONTRATANTE

6.2.1 – Efetuar o pagamento do preço pactuado pela execução dos serviços, na forma e prazo fixados no presente instrumento, quando devidamente comprovada sua regular execução através do atesto receptivo;

6.2.2 – Acompanhar, fiscalizar os serviços prestados;

6.2.3 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO:

7.1 – São causas que ensejam a rescisão do presente contrato, no que couber, todas aquelas previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;

7.2 – A Rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal quando:

7.2.1 – Não cumprida às cláusulas contratuais previstas no presente instrumento e nas demais normas regulamentares pertinentes;

7.2.2 – Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente da esfera administrativa;

7.2.3 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 – A rescisão pode se dar amigavelmente quando for conveniente para a administração; e

7.4 – Judicialmente, nos casos previstos na legislação.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mira Selva, s/nº, Centro  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



- 8.1 – A base legal deste contrato é
- 8.1.1 – A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI;
- 8.1.2 – A Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.1.3 – Este contrato, seu objeto e seus efeitos são inalteráveis e intransponíveis;
- 8.1.4 – O presente contrato vincula-se edital de licitação Pregão eletrônico nº 003/2020;
- 8.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais enumeradas acima e com observância aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
- 8.3 – Do Foro
- 8.3.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais privilegiado seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados, lavra-se presente termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, que seguem assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Município de **Felipe Guerra RN, 11 de agosto de 2020.**

---

Pela CONTRATANTE: JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS CPF: 430.172904-68

---

Pela CONTRATADA - MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, CNPJ 05.440.065/0001-71

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF/Identidade n.º:

---

Nome:  
CPF/Identidade n.º: